

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

DATA: 12/05/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 151/2026

APROVADO EM 17/03/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FLORESTAL E AGRÍCOLA DE ORTIGUEIRA

MUNICÍPIO: ORTIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

**Certificado de Conformidade:** Vigente até 20 de agosto de 2025.

**Licença Sanitária:** Vigente até março/2026.

A **biblioteca** é um ambiente de 50,45 m<sup>2</sup>, com 4 (quatro) mesas de estudos com cadeiras, estantes, 2 (duas) mesas com 2 (dois) computadores em cada, mesa da funcionária com computador, armário, ar-condicionado. A biblioteca do CEEP Florestal e Agrícola de Ortigueira, além de livros correspondentes a Formação Geral Básica, possuem acervo bibliográfico específico dos cursos ali ofertados entre os quais o curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais [...]

O **Laboratório de Química e Biologia** de 75,44 m<sup>2</sup>, com 2 (duas) bancadas de granito com cubas nas extremidades, banquetas, ar-condicionado, bancada para o professor com cuba central, quadro verde escolar, armário, blecaute, quadro de avisos, bancada lateral, capela, chuveiro/lava olhos, vidrarias. Possui equipamentos específicos como Cronometro, Termômetro, Balança Analítica, Cachimbo Dosador Densímetro, balão volumétrico e outros. Contando também com **Laboratório de Física e Matemática** de 50,42 m<sup>2</sup>, armário, quadro verde escolar, mesas, cadeiras, 4 (quatro) ventiladores.

O **laboratório de informática** mede 49,89 m<sup>2</sup>, contendo mesas próprias para computador, 24 (vinte e quatro) computadores, cadeiras, armário, quadro verde quadriculado, janelas com blecaute. Existindo também mais um ambiente do mesmo tamanho com outro laboratório de informática com 27 (vinte e sete) notebooks, com mesas e cadeiras, quadro verde escolar e quadro de avisos.

O CEEP conta com vários outros Laboratórios, todos são ambientes apropriados com materiais específicos. Dentre os laboratórios e ambientes para aulas práticas dos cursos integrados/subsequentes ao Ensino Médio, podemos destacar:

- Laboratório de Solos de 100,71 m<sup>2</sup>, com 2 (duas) bancadas de granito com cubas nas extremidades, banquetas, 2 (dois) ar-condicionados, bancada

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

para o professor com cuba central, quadro verde escolar, quadro de avisos, 3 (três) armários, insetário, blecaute, bancada lateral, chuveiro/lava olhos, vidrarias.

- Sala de Simuladores de 59,73 m<sup>2</sup>, contendo mesas com 3 (três) simuladores, cadeiras.

### **Oficina:**

- oficina pesada de 218,43 m<sup>2</sup>, com uma bancada fixa em L com cuba, chuveiro/lava olhos, bancadas móveis, cabine Feller Buncher, motor didático e alguns equipamentos;
- usinagem de 69,46 m<sup>2</sup>, com 4 (quatro) box solda com coifa de exaustão, 2 (duas) área de torno e 2 (duas) de fresa com demarcação no piso, banca de esmeril, 2 (duas) bancadas fixas de afiação de corrente, bancada fixa de furadeira de bancada;
- lavagem de 70,22 m<sup>2</sup>, com chuveiro/lava olhos e tanque de inox;
- casa de compres. de 4,27 m<sup>2</sup>;
- depósito de argônio e oxigênio de 2,47 m<sup>2</sup>;
- depósito de acetileno de 2,41 m<sup>2</sup>;
- ferramentaria de 12,15 m<sup>2</sup>, 2 (dois) armários, 3 (três) expositores de chaves;
- sala de elétrica de 9,04 m<sup>2</sup>;
- almoxarifado de 23,18 m<sup>2</sup>, com armários, estantes;
- DML de 2,38 m<sup>2</sup> com tanque;
- laboratório de elétrico e hidráulico de 86,15 m<sup>2</sup>, localizado no mezanino, conta com 2 (duas) bancadas fixas para eletropneumática, 2 (duas) bancadas fixas para eletrohidráulica, ar-condicionado, bancada fixa com cuba.

Contando também com:

- central de gás é cercada com muro com 10 (dez) espaços de botijão industrial P190.
- área para as aulas práticas de máquinas florestais, com um contêiner.

Conforme análise, constata-se que alguns docentes atuantes não possuem habilitação específica conforme Instrução Normativa 02/2024 DEDUC/SEED, porém desempenham e/ou desempenharam nas Indústrias Klabin S/A, atividades relacionadas a Operações, os quais possuem notório saber e larga experiência na área como é o caso dos docentes [...] além de outros que já fizeram parte do corpo docente do curso ofertado na forma subsequente.

Esse curso Técnico ofertado na forma subsequente ao Ensino Médio, presencial, em caráter experimental, possui uma turma do Jovem Aprendiz em parceria com a empresa Klabin S/A, já concluinte e outra turma que iniciará no segundo semestre deste ano.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

É relevante informar neste relatório que este curso sendo experimental, já possui diversos encaminhamentos realizados tanto pela SEED/DEP como pelo NRE/SEP direcionados ao MEC para sua inclusão no CNCT.

### **Termos de Convênio para Estágio**

- Klabin S/A
- Empresa PLANTAR S/A PLANEJAMENTO TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS
- Empresa REMASA REFLORESTAMENTO S/A, localizada na Fazenda Lageado Grande
- Empresa Vale do Tibagi Serviços Florestais Ltda.

As Matrizes Curriculares atendem as normas deste Conselho e constam do protocolado. A coordenação do curso e a de estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados à exceção dos profissionais que não são graduados, mas que possuem vasta experiência profissional conforme prevê a Resolução CNE/CP nº 1, de 05/01/21, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022:

**Art. 71.** Para atender ao disposto no inciso V do art. 36 da Lei n.º 9.394/1996, podem também ser admitidos para docência, profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou que tenham atuado profissionalmente em instituições públicas ou privadas, demonstrando níveis de excelência profissional, em processo específico de avaliação de competências profissionais pela instituição ou rede de ensino ofertante.

**§ 1º** Os profissionais de que trata o *caput* podem ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional.

**§ 2º** A demonstração de competências profissionais em sua atuação no mundo do trabalho, após a avaliação que trata o *caput*, aliada à excelência no ato de ensinar a trabalhar, poderá ter equivalência ao correspondente nível acadêmico na ponderação da avaliação do corpo docente, em face das características desta modalidade de ensino e suas exigências em termos de saberes operativos.

**§ 3º** Inserem-se no disposto do *caput* os profissionais graduados ou detentores de diploma de Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional, em áreas afins aos eixos tecnológicos do curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

A Chefia do NRE de Telêmaco Borba por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por se tratar de curso autorizado em caráter experimental, este Conselho pelo Parecer n.º 770/2022, de 08/12/2022, reconheceu o referido curso com a seguinte observação:

Alerta-se a instituição de ensino que após o vencimento do prazo de reconhecimento do curso, em caráter experimental, em 21/11/22, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT, a mantenedora e a instituição de ensino estarão impedidas de realizar novas matrículas no referido curso.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, ao se referir a cursos experimentais determina:

**Art. 9º** As instituições e redes que oferecem Educação Profissional e Tecnológica podem ofertar cursos experimentais que não constem no CNCT e no CNCST ou em instrumentos correspondentes que venham substituí-los, desde que:

**I** - sejam devidamente autorizados por este Conselho Estadual de Educação, exceto nos casos em que prevalecer a autonomia universitária;

**II** - informem esta condição de cursos experimentais aos candidatos a esses cursos, como as obrigações censitárias;

**III** - submetam esses cursos à avaliação e reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação, no prazo de 3 (três) anos, no caso dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, contados da data da sua oferta inicial, e no prazo de 6 (seis) anos para os Cursos Superiores de Tecnologia;

**IV** – após o reconhecimento desses cursos experimentais, por este Conselho, as instituições e redes ofertantes devem encaminhar ao MEC a solicitação para a inclusão dos mesmos no CNCT ou no CNCST, de modo a orientar na organização dos cursos e dar visibilidade às ofertas de Educação Profissional e Tecnológica; e

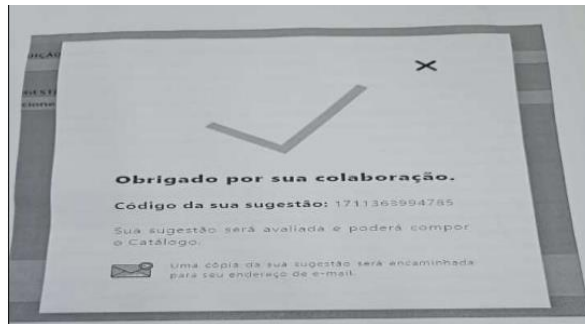
**V** - definam, junto aos órgãos próprios do respectivo sistema de ensino, as regras de transição para a descontinuidade dos cursos implantados como experimentais e não aprovados, dentro do prazo máximo estabelecido. (grifos nossos)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

Assim, é relevante destacar que o curso é ofertado em caráter experimental, desde a implantação, subsequente ao Ensino Médio, no ano de 2020. Nesse sentido o Setor de Educação Profissional do NRE de Telêmaco Borba vem trabalhando para inseri-lo no CNCT - Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Várias solicitações foram encaminhadas, no entanto, sem sucesso. Porém no ano de 2024, após várias tratativas, foi recebida resposta, conforme segue:

[...]

No momento, a Setec/MEC está realizando estudos preliminares para viabilizar a nova atualização do CNCT. Sendo assim, para incluir um curso experimental como curso regular no CNCT, é necessário aguardar a abertura do próximo período de atualização, seguindo os procedimentos estabelecidos. Permanecemos à disposição para outros esclarecimentos que ainda se façam necessários.



Outrossim, a instituição de ensino, está devidamente cadastrada no CNAP - Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e habilitada para fins de atendimento aos requisitos da Portaria/MTP nº 671 e demais normativos relacionados, do Ministério do Trabalho e Previdência:



E-PROCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0



**Ministério da Educação - MEC**  
**PROCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO**  
**Nº 000244.0405997/2025**

**DADOS DO SOLICITANTE**

**Nome:** RONI MIRANDA VIEIRA  
**E-mail:** ronimira@gmail.com  
**CPF:** \*\*\*.851.659-\*\*-

**DADOS DA SOLICITAÇÃO**

**Número da Solicitação:** 000244.0405997/2025  
**Tipo da Solicitação:** Protocolar documentos junto ao Ministério da Educação - MEC  
**Informações Complementares:** Informações para inclusão do curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos.  
**Número do Processo Informado Pelo Solicitante:** Não há  
**Data e Hora de Encaminhamento:** 27/05/2025 às 16:59

**DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL**

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Documento	29842025GSSEEDaza22.234.8757SETECMECInc lusaodecursotecniconocatalogonacional.pdf

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)**

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Prezado(a) Roni Vieira Miranda,

Agradecemos a sua colaboração e informamos que todas as propostas recebidas serão avaliadas quanto a pertinência de serem incorporadas à 5ª edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT.

Neste contexto, observa-se que houve várias tentativas por parte da instituição de ensino, bem como, do NRE de Telêmaco Borba e Secretaria de Estado da Educação junto ao MEC, solicitando orientações de como proceder para incluir o referido Curso no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT.

Assim, é relevante salientar a importância do citado curso para a região de Telêmaco Borba bem como para o Estado do Paraná, considerando a forte presença do setor florestal na região, que exige formação específica e demanda de mão de obra qualificada para operar máquinas pesadas em ambiente de colheita, transporte e manutenção e funções técnicas. Observou-se também, alta empregabilidade dos alunos egressos nas empresas, como a Klabin, permitindo que os jovens permaneçam na sua comunidade, além da valorização da escola pública.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

Dessa forma, consideramos renovar o prazo de reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, excepcionalmente, para não prejudicar a vida escolar dos estudantes até que o registro junto ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/CNCT/MEC seja realizado.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do referido curso.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira, município de Ortigueira, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR nº 03/2013, e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO RECONHECIMENTO
Nº: 8135/2022, de 15/12/2022 Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2032	Nº: 8199/22, de 16/12/2022 Prazo: 22/11/2022 a 21/11/2025	Prazo: 03 anos De: 22/11/2025 a 21/11/2028

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 23.973.930-0

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 17 de março de 2026.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP